CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 132/2013.

AUTOR: Tiago Correia

EMENTA: Dispõe sobre a proibição do uso de pipas com linha cortante em áreas públicas e comuns.

PARECER

Projeto de Lei que proíbe o uso de material cortante em pipas. Ausência de criação de despesa ou de redução de receita. Não existência de óbice legal. Aprovação.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS.

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado à esta Casa Legislativa pelo Vereador Tiago Correa, com a finalidade de proibir o uso de pipas com linha cortante em áreas públicas e comuns.

Foi aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça desta Câmara de Vereadores, através de Parecer de relatoria do r. Vereador Leo Prates, acolhido na integralidade pelos seus integrantes.

Analisando o objeto do presente Projeto de Lei, haja vista a previsão de instituição de multa, aplica-se, *in casu*, o Art. 61, III, *"d"*, da Lei Orgânica Municipal, pois, tal circunstância concorre para a elevação de receita do Município de Salvador, sendo imprescindível a manifestação desta Comissão.

2. DA ANÁLISE DO PROJETO.

Inicialmente, cumpre destacar a relevância do presente Projeto de Lei, pois irá contribuir para a redução dos acidentes decorrentes do uso de cerol ou de outros materiais cortantes nas linhas de pipas.

A instituição de multa no descumprimento da obrigação ali imposta constitui medida de grande importância para o Município, pois poderá oferecer incrementos ao orçamento, contribuindo para a elevação de receita.

Tais créditos e respectiva projeção para os anos seguintes deverão ser incluídos nos prospectos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, a teor dos Arts. 11 e 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal e Art. 2° e 6°, da Lei 43.20/64.

Ademais, a execução ou aprovação do presente Projeto não implicam em redução de receita ou criação de qualquer despesa, não existindo óbice algum para a sua aprovação.

Portanto, o presente opinativo é **favorável** a aprovação do Projeto, observada a emenda sugerida, haja vista o seu relevante valor social e estrita subsunção à legalidade, atendendo ao interesse público.

Salvador, 31 de maio de 2013.

CLAUDIO TINOCO
Vereador